



**Lei Municipal sob o nº 859/2018.**

**De 16/06/2018**

**Súmula: “Cria no âmbito municipal a Câmara Jovem e dá outras providências”.**

*A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, aprovou e eu, Carlos Rosa Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, a "Câmara Jovem", com os seguintes objetivos gerais:

**I** - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

**II** - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

**III** - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º.** Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Jovem”:

**I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul;

**II** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Corumbataí do Sul que mais afetam a população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º.** A "Câmara Jovem" será composta por 9 (nove) Vereadores Jovens, devidamente matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio do Município de Corumbataí do Sul, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Jovens, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental até 2º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares do município de Corumbataí do Sul.

§ 2º. A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental até 2º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino de Corumbataí do Sul, com idade máxima de 17 (dezessete) anos.

§ 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º. Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º. É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, para trazer os alunos para participar e assistir as Sessões da Câmara Jovem.

§ 6º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

**Art. 4º.** A eleição para Câmara Jovem ocorrerá até o dia 15 do mês de março de cada ano escolar.



**Art. 5º.** Será criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Jovens, composto por no mínimo 03 (três) vereadores, escolhidos entres os membros do Poder Legislativo em exercício, mediante sorteio a ser organizado pela Mesa Diretora.

**Art. 6º.** A Câmara Jovem será composta em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada Vereador poderá apadrinhar um dos Vereadores Jovens, na elaboração de proposições como Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações.

**Art. 7º.** Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores Jovens titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

**§ 1º.** Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão Ordinária do mês de março de cada legislatura.

**§ 2º.** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 8º.** Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Corumbataiense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

**§ 1º** Os Vereadores Jovens terão incumbências em seus mandatos, tendo que criar pelo menos um requerimento ou indicação por Sessão, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre, mesmo que conjuntamente.

**§ 2º.** O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas;

**§ 3º.** Todos os projetos passarão por votação única.

**§ 4º.** As propostas dos Vereadores Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



**Art. 9º.** As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, tendo início às 18h, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Corumbataí do Sul.

**Art. 10.** As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; sofrer punição disciplinar na Escola; ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 11.** O mandato dos Vereadores Jovens terá duração de um ano e se encerrará na última semana do mês de fevereiro subsequente ao ano das Eleições Jovem, em sessão solene com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os Vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul-PR, 18 de junho de 2018.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**